

PROCESSO CEE Nº 0986/88

D.O.E. de 06/01/90:98

INTERESSADO: Colégio "São Francisco de Assis"

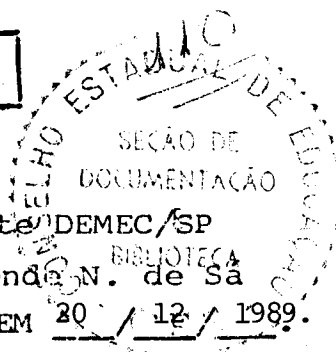
ASSUNTO: Reconsideração da Indicação nº 109/89

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SP

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 0209/89

APROVADA EM 20/12/1989.



conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de pedido de reconsideração da Indicação CEE/CEnE nº 109/89.

2. APRECIÇÃO

A Instituição não apresentou nenhum fato novo que pudesse modificar o voto inicial aprovado na CEnE e homologado pelo plenário do CEE.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, sou pelo indeferimento do pedido de reconsideração do Colégio "São Francisco de Assis", que deverá se ater aos valores fixados pela Indicação CEE/CEnE nº 32/89 de 25/01/89.

São Paulo, 30 de novembro de 1.989.

a)


JATYR EDUARDO SCHALL
Representante DEMEC/SP

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente